

LEI Nº 1.251/2008

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO, PERMUTA OU DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE TERRA PARA PRESERVAÇÃO DE UM JATOBAZEIRO, LOCALIZADO NO PARQUE ECOLÓGICO E CULTURAL BELA FONTE.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de interesse público, para fins de aquisição, permuta ou desapropriação, glebas de terras, sem benfeitorias, localizada no Município de Serrana, para preservação de um Jatobazeiro localizado no Parque Ecológico e Cultural Bela Fonte, possuindo as seguintes medidas, rumos e confrontações.

I- área de propriedade de Maria Leiro do Vale e outros.

Inicia-se no ponto M-30 situado no alinhamento predial da Rua Minervino Monteiro de Souza distante a 83,33 metros da Rua Adão Adolfo; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Minervino Monteiro de Souza na distância de 1,00 metro até o ponto M-21; deste ponto deflete à esquerda na distância de 22,89 metros até o ponto M-22, confrontando com área remanescente do mesmo (área da Gleba A); deste ponto deflete à esquerda na distância de 1,00 metro, confrontado com Antônio Anacleto; deste ponto deflete a esquerda na distância de 23,04 metros, confrontando com área remanescente do mesmo (lote 1), ponto este onde teve início e fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 22,97 metros quadrados de propriedade de Maria Leiro do Vale e outros.

§ 1º. Na ocorrência das modalidades de aquisição ou desapropriação, o Poder Executivo deverá observar a legislação municipal vigente, em especial quanto a regular constituição de comissão, apta e idônea ao acompanhamento do processo e julgamento de avaliações, bem como o cumprimento de todas as determinações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

§ 2º. Se o interesse público, com anuência do titular da propriedade, assinalar a modalidade possessória de permuta, a mesma será regulamentada e autorizada por Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada, se necessário, a suplementação sem comprometimento do percentual máximo a vigor nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
11 de novembro de 2008.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral